

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 6.311, DE 2009

Proíbe a construção de usinas hidrelétricas em estâncias hidrominerais, climáticas e turísticas.

Autor: Deputado RICARDO TRIPOLI

Relatora: Deputada MAGDA MOFATTO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Ricardo Tripoli, proíbe a construção de usinas hidrelétricas e pequenas centrais hidrelétricas (PCH) nos municípios que possuem o título de estância hidromineral, climática ou turística, concedido por ato do Poder Público Federal ou Estadual. Adicionalmente, estabelece que a entrada em vigor da lei decorrente da proposição ocorrerá na data de sua publicação.

De acordo com a justificação do autor, as usinas hidrelétricas, grandes ou pequenas, causariam significativos impactos ambientais e sociais, com o deslocamento forçado de comunidades inteiras. Destaca que mesmo no caso das PCHs o impacto ambiental poderia ser de grande monta, quando a construção da central ou o desvio do canal compromete uma alça do rio. Ademais, observa que a construção de várias PCHs em um rio poderia causar um impacto particularmente significativo sobre a flora e a fauna, especialmente no meio aquático. Pondera que os impactos ambientais e sociais decorrentes da construção de usinas hidrelétricas seria ainda mais elevado nos municípios com valioso patrimônio ambiental, que constituiriam a base da economia municipal, situação que ocorre em especial nos municípios que possuem título de estância hidromineral, climática ou turística. Argumenta que a economia e a vida desses municípios dependeriam, diretamente, da conservação dos seus recursos hídricos, paisagísticos, de flora

e de fauna, de forma que qualquer dano a esses recursos apresentaria impacto negativo direto e de grande monta sobre os meios de vida dos munícipes. Desta forma, conclui que uma análise entre o custo e o benefício desses empreendimentos apontaria pela sua inviabilidade face aos danos que causariam.

O Projeto, que tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva e foi distribuído às comissões de Turismo e Desporto; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Minas e Energia; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em maio de 2011, o então relator, o Deputado Domingos Neto, apresentou parecer pela aprovação do Projeto, na forma do substitutivo que apresentou. Contudo, o relatório não chegou a ser votado nesta Comissão de Turismo e Desporto.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A proposição em análise trata de tema relevante e sensível, que diz respeito à questão dos danos sociais e ambientais ocasionados aos municípios em decorrência da construção de usinas hidroelétricas e de pequenas centrais hidroelétricas (PCH).

Mais especificamente, o projeto pretende proibir a construção dessas usinas nos municípios que possuem o título de estância hidromineral, climática ou turística.

Destaca-se que, em maio de 2011, foi apresentado, pelo Deputado Domingos Neto, parecer nesta Comissão que, contudo, não chegou a ser votado. Entretanto, consideramos oportuno apresentar trecho de seu voto, que auxilia a esclarecer aspectos importantes sobre a questão. Assim, foi destacado que:

“A proposição em análise trata do importante tema da questão dos danos ambientais e sociais causados em decorrência da construção de usinas hidroelétricas e de pequenas centrais hidroelétricas (PCHs). De acordo com o autor, os danos oriundos desses empreendimentos seriam especialmente graves nos municípios que possuem o título de estância

hidromineral, climática ou turística, concedido por ato do Poder Público Federal ou Estadual.

Consideramos que o tema é relevante, uma vez que, efetivamente, o potencial de dano às referidas estâncias pode suplantiar os benefícios derivados de uma maior oferta de energia hidroelétrica, especialmente face à possibilidade de desorganização da economia dessas localidades que pode estar fortemente associada ao turismo, caso em que os municípios seriam prejudicados pela implantação de pequenas e grandes usinas. Em suma, os encargos estariam concentrados à população das áreas afetadas, ao passo que os benefícios decorrentes de uma maior oferta de energia poderiam estar difusos, diluídos em uma vasta região.

Por outro lado, também entendemos que o atual processo de licenciamento ambiental é um relevante instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente, que objetiva agir preventivamente sobre a proteção do meio ambiente, bem comum do povo.

A propósito, é oportuno observar, de acordo com o caput do art. 10 da Lei nº 6.938, de 2001, que “a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis”. Ademais, as licenças ambientais não eximem o empreendedor da necessidade de obtenção de outras autorizações específicas, dependendo da natureza do empreendimento e dos recursos ambientais envolvidos.

Feitas essas considerações, entendemos que nem todas as pequenas centrais hidroelétricas devem ser necessariamente proibidas, mesmo nas estâncias hidrominerais, climáticas ou turísticas. Ponderamos que os municípios podem apresentar extensão territorial suficientemente extensa para permitir, em determinados locais, a instalação de pequenas usinas sem que, necessariamente, existam impactos significativos para a população local. Assim, tratar-se-ia de uma limitação legal que, nesses casos, poderia ser desnecessária, acarretando mais prejuízos que benefícios ao desenvolvimento da economia local.

Consideramos ser mais apropriado, portanto, que essas situações específicas continuem a ser analisadas no próprio processo de licenciamento ambiental. A propósito, já na etapa de apreciação da concessão

de licença prévia são levantados os impactos prováveis não apenas sob o ponto de vista ambiental, mas também social, e são avaliadas a magnitude e a abrangência de tais impactos. Consideramos tratar-se, assim, de procedimento mais adequado para a análise de casos concretos do que a mera proibição efetuada por meio de lei para todos os empreendimentos de energia hidroelétrica em todas as estâncias hidrominerais, climáticas ou turísticas. Desta forma, entendemos que não seria adequado que a proposição, nos termos em que está redigida, seja aprovada.(...).

Prosseguindo, o voto apresentado pelo relator anterior propôs estabelecer compensação financeira aos municípios afetados em decorrência da construção de pequenas centrais hidroelétricas. Face às isenções estabelecidas na legislação vigente, essa compensação não é devida, o que se mostra em consonância com a atual política de incentivo a empreendimentos que venham gerar energia elétrica por meio de fontes alternativas.

É oportuno mencionar que havíamos, inclusive, incorporado essa visão em nosso parecer, recentemente apresentado em abril do corrente ano. Naquela oportunidade, havíamos ponderado ser devido o pagamento de compensação financeira mesmo no caso de pequenas centrais hidroelétricas.

Apesar desse aspecto, constatamos que estabelecer a obrigatoriedade de pagamento da referida compensação financeira poderia, de fato, acarretar importante desestímulo ou mesmo a inviabilização de muitos desses pequenos empreendimentos. Nessa situação, o resultado efetivo da medida poderia ser mesmo oposto ao que pretendemos, uma vez que poderia resultar em perdas de oportunidade para os municípios envolvidos e, eventualmente, em maiores danos em decorrência de intervenções de maior envergadura no meio ambiente com o objetivo de alcançar maior escala ou eficiência nos empreendimentos de geração de energia elétrica.

Assim, em que pesem as nobres intenções do autor, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.311, de 2009.**

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada MAGDA MOFATTO
Relatora